



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS E DE CAPITAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.606/2017

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.557/2017

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/2021

RESOLUÇÃO BCB Nº 352/2023



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Conselho de Administração (CONAD)

Luiz Henrique Farias dos Santos - Presidente

Cintya Santos Nobre - Vice-Presidente

Antônio Conceição Moura - Conselheiro

Eliane Silva Farias - Conselheira

Thiago Farias Andrade - Conselheiro

Diretoria Executiva (DIREX)

Edenilton Santana - Diretor Geral

Cristiano Caetano da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro

Auditoria Interna

Lino Arnulfo Vieira Cintra

Ouvidoria

Davi Lima Macêdo

Setor Administrativo

Marina Lavigne da Costa Santos

Maryeli Abreu Santos de Oliveira

Estágio Administrativo

Janine Dias de Oliveira

Estágio Auditoria Interna

Alexsandra Silva Santana

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.

Art. 1º. Esta Política estabelece a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos e de capital da UESCOOP, em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, visando assegurar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos relevantes às atividades da cooperativa.

Art. 2º. O gerenciamento contínuo de riscos tem por finalidade:

- I. Preservar a solidez econômico-financeira da cooperativa;
- II. Assegurar a continuidade das operações;
- III. Promover a adequada gestão dos recursos dos associados;
- IV. Apoiar o processo decisório da administração;
- V. Fortalecer a governança corporativa e os controles internos;
- VI. Garantir a observância das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA BASE NORMATIVA.

Art. 3º. Esta Política fundamenta-se, entre outros, nos seguintes normativos:

- I. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- II. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- III. Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017;
- IV. Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, no que couber;
- V. V – Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021;
- VI. Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023;
- VII. Estatuto Social da UESCOOP;
- VIII. Demais normas internas relacionadas à gestão de riscos, crédito, controles internos e governança.

CAPÍTULO III - DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A estrutura de gerenciamento contínuo de riscos e de capital da UESCOOP observará o porte, a complexidade das operações, a natureza de suas atividades e a dimensão dos riscos assumidos, em conformidade com o princípio da proporcionalidade previsto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES.

Art. 4º. Para fins desta Política são considerados:

- I. Risco de crédito: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras;
- II. Risco de liquidez: possibilidade de a cooperativa não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações financeiras esperadas e inesperadas;

- III. Risco operacional: possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos;
- IV. Risco socioambiental, climático e de governança: possibilidade de ocorrência de perdas associadas a eventos relacionados a fatores ambientais, sociais, climáticos ou de governança;
- V. Apetite ao risco: nível de risco que a cooperativa está disposta a assumir para atingir seus objetivos estratégicos;
- VI. Ativo problemático: exposição que apresenta deterioração relevante da qualidade de crédito, conforme critérios estabelecidos pela cooperativa e pela regulamentação vigente;
- VII. Operação reestruturada: operação de crédito cujas condições originalmente contratadas foram modificadas em razão de dificuldades financeiras do associado.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.

Art. 5º. A estrutura de gerenciamento contínuo de riscos e de capital observará o princípio da segregação de funções e será composta pelas seguintes linhas de atuação:

- I. Primeira linha: áreas operacionais e gestores responsáveis pela identificação e tratamento dos riscos inerentes às suas atividades;
- II. Segunda linha: administração da cooperativa responsável pelo monitoramento dos riscos, controles internos e conformidade regulatória;
- III. Terceira linha: auditoria cooperativa e demais mecanismos de avaliação independente.

Art. 6º. O Conselho de Administração é responsável por:

- I. Aprovar esta Política e suas alterações;
- II. Definir as diretrizes estratégicas de gerenciamento de riscos;
- III. Supervisionar a atuação da Diretoria Executiva;
- IV. Avaliar periodicamente a adequação da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

Art. 7º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Implementar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Monitorar continuamente os riscos relevantes;
- III. Adotar medidas corretivas quando identificadas exposições incompatíveis com o apetite ao risco da cooperativa;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO APETITE AO RISCO.

Art. 8º. A UESCOOP adotará postura conservadora na assunção de riscos, compatível com sua natureza de cooperativa singular de crédito, capital e empréstimo e com seu porte operacional.

Art. 9º. O apetite ao risco será monitorado por meio de indicadores definidos pela Diretoria Executiva e acompanhados pelo Conselho de Administração, contemplando, no mínimo:

- I. Inadimplência da carteira de crédito;
- II. Liquidez disponível;
- III. Suficiência de capital;
- IV. Concentração de operações de crédito;
- V. Perdas operacionais registradas.

Parágrafo único. Sempre que identificado desenquadramento relevante dos limites estabelecidos, a Diretoria Executiva deverá adotar medidas corretivas e comunicar o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO.

Art. 10. O gerenciamento do risco de crédito tem por objetivo identificar, mensurar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar as perdas associadas ao descumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos associados.

Art. 11. A gestão do risco de crédito observará, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Política de Crédito;
- II. Análise da capacidade de pagamento do associado;
- III. Sistema de classificação de risco interno (rating);
- IV. Monitoramento da inadimplência;
- V. Acompanhamento das operações reestruturadas;
- VI. Identificação e monitoramento dos ativos problemáticos;
- VII. Constituição das provisões regulamentares aplicáveis.

Art. 12. As concessões de crédito deverão observar os limites operacionais, critérios de elegibilidade e níveis de alçada definidos nos normativos internos da cooperativa.

Art. 13. A cooperativa manterá mecanismos de monitoramento contínuo da carteira de crédito visando identificar deterioração da qualidade das operações e adoção tempestiva de medidas mitigadoras.

Art. 13-A. A cooperativa realizará o monitoramento periódico do risco de concentração, com o objetivo de identificar exposições relevantes que possam comprometer sua solidez financeira.

§ 1º. O monitoramento compreenderá, quando aplicável:

- I. Concentração de operações de crédito em um mesmo associado;

- II. Concentração de operações de crédito em grupos econômicos, partes relacionadas ou contrapartes conectadas;
- III. Concentração de recursos mantidos em instituições financeiras;
- IV. Concentração de aplicações financeiras em uma mesma contraparte;
- V. Outras exposições relevantes identificadas pela administração.

§ 2º. As situações de concentração consideradas relevantes serão reportadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, acompanhadas, quando necessário, de medidas de mitigação ou plano de regularização.

CAPÍTULO VI - DOS ATIVOS PROBLEMÁTICOS.

Art. 14. A identificação de ativos problemáticos observará os critérios estabelecidos na regulamentação vigente e no Modelo de Negócio para Gestão de Ativos Financeiros da UESCOOP.

Art. 15. Serão considerados, entre outros elementos:

- I. Atraso significativo no cumprimento das obrigações;
- II. Evidências de dificuldades financeiras do associado;
- III. Renegociações motivadas por incapacidade financeira;
- IV. Deterioração relevante da capacidade de pagamento;
- V. Demais situações que indiquem aumento substancial do risco de crédito.

Art. 16. A classificação de ativo como problemático, realizada mediante avaliação técnica da administração, sem enquadramento automático pelos critérios sistêmicos adotados pela cooperativa, deverá ser formalmente registrada em processo próprio, contendo:

- I. Justificativa técnica;
- II. Documentação de suporte;
- III. Data da classificação;
- IV. Medidas de acompanhamento adotadas.

Parágrafo único. As classificações decorrentes de critérios objetivos e automáticos configurados nos sistemas da cooperativa poderão ser evidenciadas pelos respectivos registros sistêmicos e relatórios gerenciais.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES REESTRUTURADAS.

Art. 17. Considera-se operação reestruturada aquela cuja condição originalmente pactuada tenha sido modificada em razão da deterioração da capacidade financeira do associado.

Art. 18. A reestruturação constitui medida excepcional destinada à recuperação do crédito e à preservação da capacidade de pagamento do associado.

Art. 19. A aprovação das operações reestruturadas observará os limites de competência estabelecidos nos normativos internos.

Art. 20. Toda operação reestruturada deverá possuir documentação formal contendo:

- I. Justificativa da reestruturação;

- II. Demonstração da capacidade de pagamento;
- III. Condições anteriormente contratadas;
- IV. Novas condições pactuadas;
- V. Parecer técnico da área responsável.

Art. 21. As operações reestruturadas permanecerão sujeitas a monitoramento específico até a completa regularização do contrato.

CAPÍTULO VIII - DO GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ.

Art. 22. O gerenciamento do risco de liquidez tem por objetivo assegurar que a cooperativa possua recursos suficientes para honrar suas obrigações nos prazos contratados.

Art. 23. O monitoramento da liquidez contemplará, no mínimo:

- I. Disponibilidades financeiras;
- II. Fluxo de caixa projetado;
- III. Concentração de vencimentos de ativos e passivos;
- IV. Comportamento histórico das movimentações financeiras;
- V. Cenários de estresse compatíveis com a realidade operacional da cooperativa.

Art. 24. A Diretoria Executiva deverá acompanhar periodicamente os indicadores de liquidez e adotar medidas corretivas sempre que identificados riscos relevantes.

CAPÍTULO IX - DO GERENCIAMENTO DE CAPITAL.

Art. 25. O gerenciamento de capital tem por finalidade assegurar que a cooperativa mantenha patrimônio compatível com os riscos assumidos em suas operações.

Art. 26. O gerenciamento de capital compreenderá:

- I. Monitoramento da adequação patrimonial;
- II. Acompanhamento dos indicadores regulamentares;
- III. Projeções financeiras;
- IV. Avaliação dos impactos decorrentes do crescimento das operações;
- V. Elaboração de cenários prospectivos.

Art. 27. A cooperativa manterá controles que permitam verificar a suficiência do patrimônio para suportar os riscos inerentes às suas atividades.

CAPÍTULO X - DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL.

Art. 28. O risco operacional compreende a possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos.

Art. 29. O gerenciamento do risco operacional observará:

- I. Mapeamento dos processos críticos;
- II. Segregação de funções;

- III. Controles internos;
- IV. Segurança da informação;
- V. Registro de ocorrências operacionais;
- VI. Capacitação periódica dos colaboradores e dirigentes.

Art. 30. Os eventos de risco operacional identificados deverão ser registrados e avaliados quanto à sua relevância e impacto.

CAPÍTULO XI - DO RISCO SOCIOAMBIENTAL, CLIMÁTICO E DE GOVERNANÇA.

Art. 31. A cooperativa observará os princípios da responsabilidade socioambiental e de governança na condução de suas atividades.

Art. 32. O gerenciamento desses riscos compreenderá:

- I. Identificação de exposições relevantes;
- II. Avaliação dos impactos potenciais;
- III. Monitoramento de eventos que possam afetar a reputação, a continuidade dos negócios ou a situação financeira da cooperativa;
- IV. Observância da legislação aplicável.

Art. 33. Considerando o perfil operacional da UESCOOP, o monitoramento observará o princípio da proporcionalidade previsto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO XII - DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.

Art. 34. A cooperativa manterá procedimentos destinados a assegurar a continuidade das operações essenciais em situações de contingência.

Art. 35. O Plano de Continuidade de Negócios deverá contemplar:

- I. Identificação dos processos críticos;
- II. Definição de responsabilidades;
- III. Procedimentos alternativos de operação;
- IV. Mecanismos de recuperação de informações;
- V. Testes periódicos de efetividade.

CAPÍTULO XIII - DOS RELATÓRIOS E DO MONITORAMENTO.

Art. 36. A Diretoria Executiva elaborará relatórios periódicos destinados ao acompanhamento dos riscos relevantes da cooperativa.

Art. 37. Os relatórios deverão contemplar, sempre que aplicável:

- I. Indicadores de crédito;
- II. Indicadores de liquidez;
- III. Indicadores patrimoniais;
- IV. Eventos operacionais relevantes;

- V. Situações de desenquadramento;
- VI. Medidas corretivas adotadas;
- VII. Indicadores de concentração de risco.

Art. 38. O Conselho de Administração avaliará os relatórios apresentados e determinará as providências que julgar necessárias.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 39. Esta Política deverá ser revisada sempre que ocorrer alteração relevante na regulamentação aplicável, na estrutura operacional da cooperativa ou em seu perfil de riscos.

Art. 40. A aprovação, revisão e atualização desta Política são de competência exclusiva do Conselho de Administração da UESCOOP.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 42. Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com os demais normativos internos da UESCOOP relacionados à gestão de riscos, controles internos, crédito, conformidade, contabilidade e governança.

Art. 43. Esta Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital entra em vigor nesta data, conforme aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV - CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS E DE CAPITAL.

Criação: 17/06/2026 – Ata Conselho de Administração: 06/2026.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campus da UESC, 17 de junho de 2026.

Conselho de Administração (CONAD)

Luiz Henrique Farias dos Santos - Presidente
Cintya Santos Nobre - Vice-Presidente
Antônio Conceição Moura - Conselheiro
Eliane Silva Farias - Conselheira
Thiago Farias Andrade - Conselheiro



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

ANEXOS

ANEXO I**MATRIZ DE RISCOS DA UESCOOP**

A Matriz de Riscos tem por finalidade consolidar os principais riscos aos quais a cooperativa está exposta, bem como estabelecer mecanismos de monitoramento e controle compatíveis com seu porte, complexidade operacional e modelo de negócios.

Risco	Descrição	Nível de Exposição	Responsável pelo Monitoramento	Indicador Principal
Crédito	Inadimplemento das operações de crédito concedidas aos associados.	Alto	Diretoria Executiva	Índice de inadimplência
Liquidez	Insuficiência de recursos para honrar obrigações financeiras.	Médio	Diretoria Executiva	Índice de liquidez
Operacional	Falhas em processos, pessoas, sistemas ou eventos externos.	Médio	Diretoria Executiva	Quantidade de ocorrências registradas
Capital	Insuficiência patrimonial para suportar os riscos assumidos.	Médio	Diretoria Executiva	Índice de Basileia e adequação patrimonial
Socioambiental, Climático e de Governança	Eventos que possam gerar perdas financeiras, legais ou reputacionais.	Baixo	Diretoria Executiva	Registro de ocorrências relevantes
Estratégico	Decisões inadequadas ou falhas no planejamento institucional.	Médio	Conselho de Administração	Cumprimento do planejamento estratégico
Reputacional	Impactos negativos à imagem institucional.	Baixo	Diretoria Executiva	Reclamações, demandas e ocorrências relevantes
Concentração	Exposição excessiva a associado, grupo econômico, parte relacionada ou contraparte financeira.	Médio	Diretoria Executiva	Maior exposição individual em relação ao PRS5 (15%)

A presente matriz deverá ser revisada anualmente pelo Conselho de Administração ou sempre que ocorrer alteração relevante no perfil de riscos da cooperativa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO

Estabelecer os níveis de exposição ao risco considerados aceitáveis pela UESCOOP, observando seu porte, sua capacidade patrimonial e sua estratégia institucional.

Princípios Gerais

- I. A cooperativa adotará postura conservadora na assunção de riscos.
- II. A preservação da solvência, da liquidez e da sustentabilidade institucional prevalecerá sobre objetivos de crescimento da carteira de crédito.
- III. Qualquer desenquadramento relevante deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.

Indicadores de Referência

1. Risco de Crédito
 - a) Monitoramento permanente da inadimplência da carteira.
 - b) Adoção de medidas corretivas quando observada tendência de deterioração relevante da qualidade da carteira.
2. Risco de Liquidez
 - a) Manutenção de disponibilidades compatíveis com as obrigações financeiras projetadas.
 - b) Monitoramento periódico do fluxo de caixa.
3. Risco de Capital
 - a) Manutenção de patrimônio compatível com os riscos assumidos.
 - b) Monitoramento periódico dos indicadores prudenciais aplicáveis.
4. Risco Operacional
 - a) Tolerância reduzida para falhas que possam comprometer a continuidade das operações.
 - b) Registro e tratamento de todas as ocorrências relevantes.
5. Risco Socioambiental, Climático e de Governança
 - a) Tolerância reduzida para situações que possam gerar sanções legais, danos reputacionais ou perdas financeiras significativas.
6. Concentração de Risco
 - a) Monitoramento periódico da maior exposição individual em relação ao PRS5.
 - b) Adoção de medidas corretivas quando identificada tendência de aproximação dos limites regulatórios ou internos estabelecidos pela cooperativa.

Os limites quantitativos específicos poderão ser definidos em resoluções complementares aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as necessidades operacionais da cooperativa.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DE ATIVOS PROBLEMÁTICOS E OPERAÇÕES REESTRUTURADAS.

1. Identificação

A Diretoria Executiva realizará monitoramento permanente da carteira de crédito com o objetivo de identificar operações que apresentem sinais de deterioração da qualidade de crédito.

Serão considerados, entre outros:

- I. Atraso relevante nos pagamentos;
- II. Reestruturações motivadas por dificuldades financeiras;
- III. Comprometimento significativo da capacidade de pagamento;
- IV. Informações cadastrais ou financeiras que indiquem agravamento do risco.

2. Avaliação

Identificada situação de risco, será realizada análise individual da operação, considerando:

- I. Histórico de relacionamento do associado;
- II. Capacidade atual de pagamento;
- III. Perspectiva de recuperação do crédito;
- IV. Impacto financeiro para a cooperativa.

3. Classificação

Concluída a análise, a operação poderá ser:

- I. Mantida sem alteração;
- II. Classificada como ativo problemático;
- III. Submetida a processo de reestruturação;
- IV. Enquadrada em ambas as situações, quando aplicável.

4. Formalização

A classificação ou reestruturação deverá ser registrada no respectivo dossiê da operação, contendo:

- I. Justificativa técnica;
- II. Documentos analisados;
- III. Parecer da área responsável;
- IV. Decisão administrativa adotada.

5. Monitoramento

As operações classificadas como ativos problemáticos, ou reestruturadas, permanecerão sob acompanhamento específico até sua regularização, liquidação ou baixa contábil.

6. Relatórios

A Diretoria Executiva apresentará periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo:



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

- I. Quantidade de ativos problemáticos;
- II. Quantidade de operações reestruturadas;
- III. Valores envolvidos;
- IV. Medidas de recuperação adotadas;
- V. Avaliação da evolução da carteira.

7. Revisão

Os critérios previstos neste anexo deverão ser revisados sempre que ocorrer alteração normativa ou mudança relevante no perfil da carteira de crédito da cooperativa.